



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Hélvio Moreira Moraes, 35 – Vila do Carmo – Mariana – 35420000

www.camarademariana.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

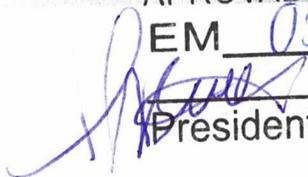
Dileto Plenário,

O Vereador, que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana e demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI que *“Dispõe sobre a divulgação pública e ampla das informações relativas aos valores das transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e suas aplicações pela Prefeitura de Mariana no combate ao novo Coronavírus.”*

Desde a promulgação da Lei Complementar nº 17, de 2 de maio de 2020, que institui auxílio do Governo Federal a Estados e Municípios para o combate ao novo coronavírus, há muito debate sobre a natureza deste auxílio, seu real formato, e, por consequência, em que medida o Governo Federal realmente ajudou os demais entes federados.

Como a divulgação pelos meios de comunicação do Brasil não é feita, na enorme maioria das vezes, da forma correta, estabelecendo as reais minúcias dos fatos, seus verdadeiros detalhes, mas, antes, apenas obedecem posições políticas e as exercem por meio de títulos e subtítulos de matérias enviesados, duvidosos, não foi informado ao grande público que não somente somas bilionárias foram remetidas em auxílio dos entes federados, como outros bilhões também foram poupados por estes mesmos entes na forma da suspensão de dívidas com a União e da não execução das garantias estabelecidas sobre estas dívidas. Este dinheiro poupado, assim o foi para que sua aplicação imediata contivesse os efeitos daquilo que se abateu sobre nós em 2020; foi uma concessão de maior liquidez financeira aos diversos cofres públicos do País,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03 / 05 / 2021


Presidente

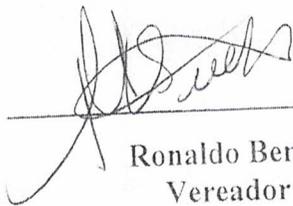

Secretário

dinheiro transferido, embora não diretamente, pelo Governo Federal. Conclui-se, então, que as transferências englobaram, sim, valores propriamente transferidos e valores não cobrados de estados e municípios, todos valores que, somados, deveriam ser aplicados para o mesmo fim – a contenção da pandemia e a assistência social à população.

É preciso que cada ente preste contas minuciosas de todas essas transferências citadas acima e, especialmente, das aplicações destas transferências de forma a entender como o dinheiro tem sido empregado e como tem beneficiado o combate ao vírus e o auxílio à população. É necessário que essa prestação de contas não seja hermética, restrita a tabelas e números de orçamentos municipais, mas que atinja o grande público e que este mesmo público cobre correções, aprimoramentos e implementos a esses gastos. Este é o propósito deste projeto ao tornar obrigatória a divulgação deste números de forma ampla, a fim de torná-los claros e esmiuçados ao grande público, pois é dinheiro da população de Mariana também, transferido pelo Governo Federal (e também pelo Estadual) para o seu bem e não para o exercício do bel prazer para seus governantes.

Esta Câmara Municipal tem por obrigação exigir esses números de forma ampla e simplificada, pois não se tem informação clara sobre sua aplicação (a não ser nos frios e quase herméticos dados disponíveis nos sistemas de execução orçamentária da Prefeitura), que continua a correr, que continua a exercer efeitos, mormente as suspensões de pagamentos de dívidas e de suas obrigações. Só assim poderemos entender uma boa parcela do combate feito ao novo coronavírus no nosso Município e com este pode ser aprimorado ou, até mesmo, completamente reformulado.

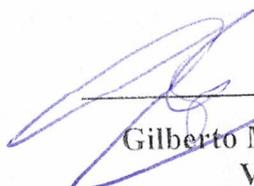
Mariana, 20 de abril de 2021.



Ronaldo Bento
Vereador



Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Vereador



Gilberto Mateus Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 05 / 2021



Presidente



Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Hélvio Moreira Moraes, 35 – Vila do Carmo – Mariana – 35420000

www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 61

Em 30/04/21/13.48

Scarlett Paula

PROJETO DE LEI Nº 61/2021

Dispõe sobre a divulgação pública e ampla das informações relativas aos valores das transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e suas aplicações pela Prefeitura de Mariana no combate ao novo Coronavírus.

Art. 1º- Torna-se obrigatória a divulgação pública e ampla das informações relativas aos valores das transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual suas aplicações pelo Poder Executivo Municipal no combate ao novo coronavírus (SARS-Cov-2) na cidade de Mariana, decorrentes da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, desde sua promulgação até a cessação plena de seus efeitos.

§1º - Para efeito de aplicação do disposto no caput deste artigo, entende-se como valores transferidos aqueles decorrentes da aplicação dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 173/2020, contabilizadas, inclusive, as transferências de valores propriamente ditos e de valores decorrentes das suspensões dos pagamentos de dívidas e da execução de garantias das dívidas decorrentes de contratos de refinanciamento.

§2º - Entende-se como aplicações de transferências aquelas dispostas na Lei Complementar nº 173/2020, art. 2º, § 5º, bem como quaisquer outras não derivadas da aplicação do mesmo § 5º.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 05 / 2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

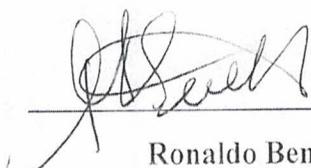
Art. 2º - As informações mencionadas no art. 1º desta Lei deverão ser publicadas na página da prefeitura da cidade de Mariana na internet, em seu diário oficial e enviadas à Câmara Municipal de Mariana, com posterior e imediata publicação em seu Diário Oficial.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deverão prezar pela concisão, clareza e, na medida do possível, simplificação, para acesso amplo da população do Município.

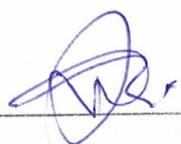
Art. 3º - Os valores transferidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, bem como, do Governo Federal ao Município de Mariana para o combate ao novo coronavírus, e suas devidas aplicações, deverão ser publicadas observados os critérios dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 1º e no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

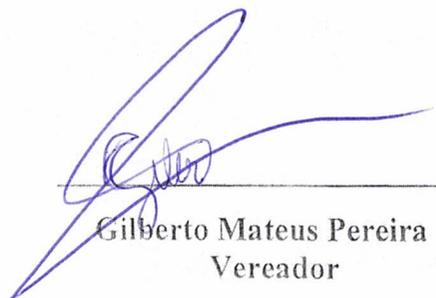
Mariana, 20 de abril de 2021.



Ronaldo Bento
Vereador



Pedro Ulisses Coimbra Vieira
Vereador



Gilberto Mateus Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 03 / 05 / 2021



Presidente



Secretário